



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 109/2026

PROJETO DE LEI Nº 84/2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui, no Município de Indaiatuba, o Programa “Juventude Saudável”, voltado à conscientização, prevenção e promoção da saúde mental de crianças e adolescentes.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 3 de agosto de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Programa “Juventude Saudável”, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e orientação acerca da saúde mental de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se criança e adolescente aqueles definidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São diretrizes do Programa “Juventude Saudável”:

I – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental na infância e adolescência;

II – incentivar ações educativas sobre prevenção da depressão, ansiedade, automutilação e outros transtornos mentais;

III – estimular a identificação precoce de sinais de sofrimento emocional em crianças e adolescentes;

IV – fomentar a integração entre família, comunidade escolar, profissionais da saúde e assistência social;

V – incentivar campanhas informativas e atividades socioeducativas voltadas ao bem-estar emocional e à valorização da vida;

VI – estimular a divulgação dos canais de atendimento e apoio psicológico disponíveis no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações, campanhas, palestras, rodas de conversa, capacitações e outras atividades relacionadas aos objetivos desta Lei, em parceria com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos municipais competentes, observadas a conveniência e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 4 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário